



**Prefeitura Municipal de Lucena**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 002.012.11208.5**

Certifico que à folha 012 do livro nº 002, consta registro de Dívida Ativa da Fazenda Municipal de Lucena, efetuado em 16/03/2022 sob o número 11208.5 com as seguintes características:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LUIZ CARLOS BARROS

C.P.F. / C.N.P.J.: 484.061.988-34

ENDEREÇO: RUA PROJETADA - BEACH PLAZA, S/N  
GAMELEIRA Cep 58315-000 Lot CONDOMINIO BEACH PLAZA 05 L-13

INSCRIÇÃO: 1.0004.105.01.0065.0000.1 SEQUENCIAL: 1.039020.0

CO-RESPONSÁVEL:

C.P.F.:

ENDEREÇO: RUA PROFESSORA EMERENTINA COELHO, 254  
TAMBAUZINHO Cep 58042-160 JOÃO PESSOA PB

NATUREZA DA DIVIDA: IPTU E TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 207 e 273 da Lei Complementar nº 1038/21 - CTM.

EXERCÍCIO	Data Const Créd	VALOR ORIGINAL	ATUAL MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL (R\$)
TCR -2018	31/12/2018	120,00	33,91	3,08	83,11	240,10

D.E.C.P. R\$ 24,01 (art. 138, § 3º da Lei Complementar nº 1.038, de 2021)

Valor Total até 28/07/2022 R\$ 264,11

O valor da dívida ativa supra discriminada está atualizado com base na variação da UFIR até outubro de 2000 e pelo IPCA de novembro de 2000 até dezembro de 2004. Os juros de mora foram calculados em 1% a.m. (um por cento ao mês) até dezembro de 2004, com base no art. 112º da Lei Complementar nº 425/2001, e pela variação da SELIC acumulada mensalmente, a partir de janeiro de 2005, com base no dispositivo legal citado c/c art. 114, 117, mesma lei, com as alterações introduzidas, respectivamente, pela Lei Complementar nº 1038/2021, de 01 de outubro de 2021. A multa de mora foi calculada sob o percentual de 2% a.m (dois por cento ao mês) com o limite de 20% (vinte por cento) até dezembro de 2001, com base no inciso II do § 2º do art. 117º da Lei Complementar nº 425, de 03 de dezembro de 2001. Com as alterações introduzidas, respectivamente, pela Lei Complementar nº 1038/2021, de 01 de outubro de 2021. Valores corrigidos até a data da emissão desta certidão, para fins de ajuizamento da Ação de Execução Fiscal competente, conforme dispõe a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, eu, chefe do Setor de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Receita, expeço a presente certidão.

Lucena/PB, 28 de julho de 2022

Cristiano Henrique Silva Souto  
Secretário da Receita Municipal  
Matrícula nº 031431

Rodolfo Moraes de Lucena  
Secretário Adjunto da Receita Municipal  
Matrícula nº 031524



**Prefeitura Municipal de Lucena**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 002.012.11209.3**

Certifico que à folha 012 do livro nº 002, consta registro de Dívida Ativa da Fazenda Municipal de Lucena, efetuado em 16/03/2022 sob o número 11209.3 com as seguintes características:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LUIZ CARLOS BARROS

C.P.F. / C.N.P.J.: 484.061.988-34

ENDEREÇO: RUA PROJETADA - BEACH PLAZA, S/N  
GAMELEIRA Cep 58315-000 Lot CONDOMINIO BEACH PLAZA 05 L-13

INSCRIÇÃO: 1.0004.105.01.0065.0000.1 SEQUENCIAL: 1.039020.0

CO-RESPONSÁVEL:

C.P.F.:

ENDEREÇO: RUA PROFESSORA EMERENTINA COELHO, 254  
TAMBAUZINHO Cep 58042-160 JOÃO PESSOA PB

NATUREZA DA DIVIDA: IPTU E TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 207 e 273 da Lei Complementar nº 1038/21 - CTM.

EXERCÍCIO	Data Const Créd	VALOR ORIGINAL	ATUAL MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL (R\$)
TCR -2019	31/12/2019	120,00	26,48	2,93	61,52	210,93

D.E.C.P. R\$ 21,09 (art. 138, § 3º da Lei Complementar nº 1.038, de 2021)

Valor Total até 28/07/2022 R\$ 232,02

O valor da dívida ativa supra discriminada está atualizado com base na variação da UFIR até outubro de 2000 e pelo IPCA de novembro de 2000 até dezembro de 2004. Os juros de mora foram calculados em 1% a.m. (um por cento ao mês) até dezembro de 2004, com base no art. 112º da Lei Complementar nº 425/2001, e pela variação da SELIC acumulada mensalmente, a partir de janeiro de 2005, com base no dispositivo legal citado c/c art. 114, 117, mesma lei, com as alterações introduzidas, respectivamente, pela Lei Complementar nº 1038/2021, de 01 de outubro de 2021. A multa de mora foi calculada sob o percentual de 2% a.m (dois por cento ao mês) com o limite de 20% (vinte por cento) até dezembro de 2001, com base no inciso II do § 2º do art. 117º da Lei Complementar nº 425, de 03 de dezembro de 2001. Com as alterações introduzidas, respectivamente, pela Lei Complementar nº 1038/2021, de 01 de outubro de 2021. Valores corrigidos até a data da emissão desta certidão, para fins de ajuizamento da Ação de Execução Fiscal competente, conforme dispõe a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, eu, chefe do Setor de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Receita, expeço a presente certidão.

Lucena/PB, 28 de julho de 2022

Cristiano Henrique Silva Souto  
Secretário da Receita Municipal  
Matrícula nº 031431

Rodolfo Moraes de Lucena  
Secretário Adjunto da Receita Municipal  
Matrícula nº 031524